



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 14/11/2016 À 18/11/2016**

PROCESSOS:

04883/93 – ALEXANDRE DOS SANTOS ANNUNCIATO, 02826/98 – ROSANGELA REGIS DE OLIVEIRA, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

03552/02 – ROBERTO ALEIXO DE BARROS, 10766/15 – HAMILTON GONÇALVES DA ROCHA, 01462/05 – LUCIA MAYUMI SAGAWA, 07018/12 – CAIO AUGUSTO GOMES DE SOUZA, 04362/09 – JOSÉ EVANGELISTA ASSIS, 04767/13 – MARLENE APARECIDA DE SOUZA FERRARI, 07309/03 – JOAQUIM RODRIGUES GOMES, 06979/13 – GUILHERME GUASTELLA, 08705/13 – APARECIDA PETROLINA DE OLIVEIRA OTERO, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

WALDEMAR DE FREITAS (DIAE 24140), 64488/92 – CARLOS ALBERTO V. B. CONTENTE(DIAE 24058), 06546/15 – ANNA TERESA RAMUS(TX. R.A.), 04710/12 – ADRIANO GOMES DA SILVA(DIAE 24062), 09033/10 – LAILA HUSSELY FEITOSA P. GARCIA(DIAE 24137), 51547/87 – ALDO MARTINS DA SILVEIRA FILHO(DIAE 23949), 50958/91 – ANA TERESA RAMUS(TX. R.A.), Anexada a correspondência devolvida pelo correio.

02326/94 – JOSÉ NUNES GENTIL(PET.5074/16), Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

03612/16 – FLAVIO RONALDO ALVES GUEDES, Arquive-se por desinteresse e/ou assunto solucionado.

07979/16 – HELOISA CRISTINA CHIBANTE DAS N. SOUZA SANTOS, 08150/98 – ALBERTO AIELLO MARTINS, Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

11561/15 – PAULO ALVES DE ANDRADE, 11625/15 – JOSE PEREIRA DA SILVA, 11628/15 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 11630/15 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 11635/15 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1163815 – JOSE PEREIRA DA SILVA, 11639/15 – JOSEFA SEVERINA DE SANTANA PINTO, 11645/15 – ANTONIO SOUZA PINTO, 11686/15 – PAULO FERNANDO DE SOUZA, 11721/15 – NEY VAZ PINTO LYRA, 11722/15 – JOSÉ IZIDORO DOS SANTOS, 11724/15 – ANTONIO PEGORIN, 11727/15 – NEY VAZ PINTO LYRA, Arquive-se por desinteresse e por falta de documentação, não atendeu os requisitos da Lei Complementar nº 108/15 e O.S. 001/15 – DOP – artigos 3º e 4º.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

54397/91 – MARISA APARECIDA DE PAULA DOS REIS, Expeça-se a Licença de Ocupação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

03552/02 – ROBERTO ALEIXO DE BARROS(LIC.DEMOL.022/16), Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 14/11/2016 A 18/11/2016**

PROCESSOS:

8012/2016 – PAPUA EMP. IMOB. SPE LTDA – Deferido o pedido de baixa das guias 94273, 94274, 94275, 94284, 94290, 535582, 535583, 535833, 657474, ano 2013 e guias 1458170, 1814352, ano 2014 CRC169272.

8013/2016 – AMC BOULEVARD SPE EMP. IMOB. LTDA – Deferido o pedido de baixa das guias 94406, 535585, 535586, 535587, ano 2013 e guias 1878486, 2074841, ano 2015 CRC 181064.

FÁBIO BENEDITO LEITE

Diretor de Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 14/11/2016 a 18/11/2016.

PROCESSOS Nº:7772 /2016–ROTARY CLUB BERTIOGA CANAL- (Solicita designar Área Institucional para abrigar Sede Social da Requerente). Compareça o requerente para apresentar croqui da Sede Social e dimensões da área de terreno necessária, em trinta dias.

18/11/2016.

Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.
Diretor de Planejamento Urbano
DPU



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.234, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de permuta com SESC – Serviço Social do Comércio, e dá outras providências”.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2016, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permuta com o Serviço Social do Comércio – SESC, relativo aos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, conforme consta do processo administrativo n. 6307/2001:

I - Imóveis do Município:

- a) Valor total de R\$ 1.561.593,75
Área de 14.585,18 m² - Bertioga
Área Institucional do loteamento Maitinga

Gleba de terra denominada como ÁREA INSTITUCIONAL “C”, Bairro do Maitinga, Bertioga, SP – Área referida gleba tem início no vértice denominado “SESC 20”, situado junto ao alinhamento predial da Avenida Canal de Enseada, distante 32,00 metros, medidos perpendicularmente ao alinhamento predial oposto da Avenida e 92,38 metros, medidos a partir do alinhamento predial da Avenida Anchieta; deste segue por divisa sempre paralela e equidistante 32,00 ao lado oposto do alinhamento predial, confrontando com a Avenida Canal de Enseada com azimute de 172º54’51” e distância de 76,00 metros até o vértice “SESC 20”; deste, deflete à direita e segue por divisa, junto ao alinhamento predial da embocadura da Avenida Canal de Enseada e Rua 22, em curva circular à direita com raio de 10,10 metros e desenvolvimento de 15,74 metros, até vértice “SESC 20D”, deste, segue por divisa, junto ao alinhamento predial com azimute de 260º56’10” e distância de 55,21 metros confrontando com a Rua 22, até encontrar o vértice “SESC 20E”; deste, deflete à esquerda e segue junto ao alinhamento predial da Rua 22, em curva circular à esquerda com raio de 14,39 metros e desenvolvimento de 42,55 metros, confrontando com o balão de retorno da Rua 22 até encontrar o vértice “SESC 20F”, situado no canto de divisa da casa nº 45; deste, deflete à direita, deixa o limite da Rua 22 e segue por divisa com azimute de 189º49’37” e distância de 26,00 metros, confrontando com a casa nº 45 (lote 7, quadra 28), até encontrar o vértice ‘SESC 20G”, deste deflete à direita e segue por divisa com azimute de 261º34’14” e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

distância de 142,50 metros, confrontando com os seguintes lotes da quadra 38: LOTE 10, LOTE 11, LOTE 12, LOTE 13, LOTE 14, LOTE 15, LOTE 16, LOTE 17 e LOTE 18, até encontrar o vértice “SESC 20H”, situado no canto de divisa com a Área Verde Pública; deste, deflete à direita e segue por divisa com azimute de $310^{\circ}25'31''$ e distância de 49,80 metros confrontando com a Área Verde Pública, até encontrar o vértice “SESC 20A”, situado no canto de divisa com a Propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Remanescente da Gleba IV; deste deflete à direita e segue por divisa com azimute de $55^{\circ}47'41''$ e distância de 241,10 metros confrontando com a propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC – Remanescente da Gleba 1V até encontrar o vértice “SESC 20”, vértice inicial do presente memorial, fechando-se o perímetro e perfazendo uma superfície de 14.585,18m².

b) Valor total de R\$ 2.397.885,48

Área total de 128.895,88m²

Área ao Norte da SP-55 até o Rio Itapanhaú

O presente memorial tem por finalidade descrever uma gleba de terra denominada como ÁREA “2”, área essa situada com frente para a RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO, entre o Km 221+600,70m e o Km 221+907,87m, de propriedade da Prefeitura do Município de Bertioga – SP. A referida gleba tem início no vértice denominado “1”, vértice este, situado no canto de divisa com o limite da Faixa de Domínio da Rodovia Manoel Hypólito Rego, quilômetro 221+907,87 metros, distante 40,00 metros medidos perpendicularmente ao eixo desta e com o LOTEAMENTO VILA AGAÓ II, sucessor de Alberto Hugo de Oliveira Caldas; deste segue por divisa, confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA MANOEL HYPÓLITO REGO (sentido Santos – Rio de Janeiro), sempre paralelo e equidistante 40,00 metros ao eixo desta Rodovia com azimute de $71^{\circ}13'11''$ e distância de 302,00 metros até encontrar o vértice “2”; deste deflete à esquerda, deixa a Faixa da Rodovia e segue por divisa com azimute de $345^{\circ}06'54''$ e distância de 6,15 metros até encontrar o vértice “3”, situado no Limite da FAIXA DE DOMÍNIO DA PETROBRÁS; deste, segue por divisa cruzando a Faixa de Domínio da Petrobrás com azimute de $345^{\circ}06'54''$ e distância de 13,45 metros até encontrar o vértice “4” situado junto à divisa da propriedade de ADELINO DE ALMEIDA PEREIRA (Sucessor de Luiz Antônio Fleury Assumpção); deste, deixa a Faixa da Petrobrás e segue por divisa, confrontando com ADELINO DE ALMEIDA PEREIRA com azimute de $345^{\circ}06'54''$ e distância de 400,20 metros até encontrar o vértice “5” situado junto às margens do RIO ITAPANHAÚ; deste deflete à esquerda e segue junto à margem, confrontando com o RIO ITAPANHAÚ nos seguintes azimutes e distâncias: $294^{\circ}44'34''$ e 39,15 metros até encontrar o vértice “6”; $275^{\circ}08'40''$ e 117,55 metros até encontrar o vértice “7”; $266^{\circ}07'43''$ e 51,72 metros até encontrar o vértice “8” e $274^{\circ}44'53''$ e 55,35 metros até encontrar o vértice “9”, situado na divisa com o LOTEAMENTO VILA AGAÓ II (Sucessor de Alberto Hugo de Oliveira Caldas); deste deflete à esquerda, deixa a margem do Rio Itapanhaú e segue por divisa confrontando com o LOTEAMENTO VILA AGAÓ II no azimute de $171^{\circ}24'58''$ e distância de 517,45 metros até encontrar o vértice “10” situado junto a FAIXA DA PETROBRÁS; deste segue cruzando a FAIXA DA PETROBRÁS com azimute de $171^{\circ}24'58''$ e distância de 15,22 metros até encontrar vértice “11”, situado no limite da Faixa de Domínio da Petrobrás; deste, deixa a Faixa da Petrobrás e segue por divisa com azimute de $171^{\circ}24'58''$ e distância de 4,68 metros até encontrar o vértice “1”, vértice inicial do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

presente memorial, fechando-se o perímetro e perfazendo uma superfície de 128.895,88m². Está inserido neste perímetro a FAIXA DA PETROBRÁS, com superfície de 4.285,03 m², delimitados aqui pelos vértices “11”, “3”, “4” e “10”.

II - Imóveis do SESC - Serviço Social do Comércio:

- a) Valor total de R\$ 1.716.749,52
Área 1 de 23.438.97 m² - Bertioga
Avenida Anchieta (trecho SESC)

Tem início no ponto A, situado na cerca que limita a propriedade de Luiz Antonio Fleury de Assumpção ou sucessores e a Praia dos Banqueiros e segue com azimute 263º27'55" e 10,96 metros até o ponto B, a referida gleba tem início no vértice denominado "SESC-10", vértice este, situado no canto de divisa com o lote 10 de propriedade de LUIZ ANTONIO FLEURY DE ASSUMPÇÃO e o limite da faixa de domínio da AVENIDA ANCHIETA (sentido Bairro - Centro); deste segue por divisa, atravessando para o outro lado da Avenida Anchieta com azimute de 177º17'49" e distância de 35,11 metros, confrontando com o LEITO CARROÇÁVEL DA AVENIDA ANCHIETA, até encontrar o vértice "SESC-11", situado no canto de divisa com o Lote 13 da Quadra 24, propriedade de LUIZ ANTONIO FLEURY DE ASSUMPÇÃO o limite da faixa de domínio da AVENIDA ANCHIETA e a Gleba IV, remanescente – Área Triangular, propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC; deste, deflete à direita e segue por divisa (sentido Bairro - Centro), junto à Faixa de Domínio da AVENIDA ANCHIETA, nos seguintes Azimutes, Distâncias, Raios e Desenvolvimentos: 260º32'49" e 11,36 metros, até o vértice "SESC-66"; R=133,14 metros e D=37,29 metros, até o vértice "SESC-65"; R=7,40 metros e D=9,62 metros, até o vértice "SESC-64"; R=132,41 metros e D=48,18 metros, até o vértice "SESC-63"; 226º24'04" e 465,66 metros, até o vértice "SESC-62" e R=39,01 metros e D=21,65 metros, até o vértice "SESC-21", situado no canto de divisa com a ÁREA INSTITUCIONAL "B" e o limite da faixa de domínio da AVENIDA ANCHIETA (sentido Centro - Bairro), confrontando desde o vértice "SESC-11" até aqui com a Gleba IV, remanescente – Área Triangular, propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC; deste deflete à direita e segue por divisa, atravessando para o outro lado da Avenida Anchieta com azimute de 234º30'34" e distância de 46,74 metros, confrontando com o LEITO CARROÇÁVEL DA AVENIDA ANCHIETA, até encontrar o vértice "SESC-22A", situado junto ao limite da faixa de domínio da AVENIDA ANCHIETA, a divisa do lote 4 de propriedade de MICHELE SIRICA e com a área aqui denominada como GLEBA IV-B de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC; deste, deflete à direita e segue por divisa, junto à faixa de domínio da AVENIDA ANCHIETA (sentido centro – bairro), em curva circular à direita com Raio de 65,79 metros e Desenvolvimento de 32,51 metros até encontrar o vértice "SESC-22F", confrontando com GLEBA IV-B de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC; deste, segue por divisa (sentido Bairro - Centro), junto à Faixa de Domínio da AVENIDA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANCHIETA, nos seguintes Azimutes, Distâncias, Raios e Desenvolvimentos: R=74,91 metros e D=46,18 metros até o vértice “SESC-40”; 46°00’31” e 466,05 metros até o vértice “SESC-39”; R=177,45 metros e D=74,85 metros até o vértice “SESC-39B”; R=177,45 metros e 25,96 metros até o vértice “SESC-38” e 80°32’49” e 15,10 metros, até o vértice “SESC-10”, vértice inicial do presente memorial, confrontando desde o vértice “SESC-22F” até aqui com a Gleba IV, propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, fechando-se o perímetro e perfazendo uma superfície de 23.438,97 m².

b) Valor total de R\$ 218.123,78

Área 2 de 2.291,42 m²

Área entre UBS Maitinga e Avenida Anchieta

A referida gleba tem início no vértice denominado “SESC-21”; vértice este, distante 19,00 metros, medidos a partir Faixa de domínio da Avenida Anchieta ao alinhamento predial da Rua Alberto Augusto de Andrade, situado junto à divisa da Área Institucional “B” – Unidade Básica de Saúde; deste segue por divisa, junto ao limite da Faixa de Domínio, em curva circular à direita com Raio de 39,01 metros e Desenvolvimento de 21,65 metros, até encontrar o vértice “SESC-62”; deste, segue por divisa, junto ao limite da Faixa de Domínio com azimute de 46°24’04” e distância de 120,80 metros, até encontrar o vértice “SESC-62A”, situado no canto de divisa da Gleba IV – Área Triangular, de propriedade de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, confrontando desde o vértice “SESC-21” até aqui com a AVENIDA ANCHIETA; deste deflete à direita, deixa a Faixa de Domínio da Avenida Anchieta e segue por divisa, confrontando com a Gleba IV – Área Triangular, de propriedade de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC com azimute de 136°24’04” e distância de 27,92 metros, até encontrar o vértice “SESC-20B”, onde faz canto com a Área Verde Pública e a Área Institucional “B”; deste deflete à direita e segue por divisa, confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL “B”, com azimute de 235°39’01” e distância de 143,48 metros até encontrar o vértice “SESC-21”, vértice inicial do presente memorial, fechando-se o perímetro e perfazendo uma superfície de 2.291,42 m².

c) Valor total de R\$ 177.896,10

Área 3 de 1.844,13m²

Prolongamento da Rua Jupuí (até Vila Agaó)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A referida gleba tem início no vértice denominado “SESC–22A”; vértice este, distante 77,16 metros medidos junto a Faixa de domínio da Avenida Anchieta ao alinhamento predial da Rua 7, situado junto a divisa do lote 4 de propriedade de MICHELE SIRICA com a área aqui denominada como GLEBA IV-B de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC; deste segue por divisa, em curva circular à esquerda com Raio de 6,13 metros e Desenvolvimento de 9,62 metros até encontrar o vértice “SESC-22B”; deste, segue por divisa com azimute de 261º46’21” e 94,39 metros até encontrar o vértice “SESC-22C”, situado no canto de divisa com a casa s/nº de propriedade de ADILTON MOREIRA, confrontando desde o vértice “SESC-22-A” até aqui com a GLEBA IV-B de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC; deste deflete à direita e segue por divisa com azimute de 351º28’40” e distância de 1,50 metros, confrontando com a casa s/nº de propriedade de ADILTON MOREIRA até encontrar o vértice SESC-23A”, situado no prolongamento do alinhamento predial da RUA JUPUÁ (diretriz fornecida pela prefeitura-2014) e a casa s/nº de propriedade de ADILTON MOREIRA; deste, segue por divisa com azimute de 351º28’40” e distância de 15,00 metros, confrontando com a RUA JUPUÁ até encontrar o vértice “SESC-23B”, situado no prolongamento do alinhamento predial da RUA JUPUÁ, (diretriz fornecida pela prefeitura- 2014) e a casa nº 225 de propriedade de NEVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS; deste, segue por divisa com azimute de 351º28’40” e distância de 1,50 metros, confrontando com a casa nº 225 de propriedade de NEVIO MARÇAL DE OLIVEIRA CALDAS até encontrar o vértice “SESC-22D” situado junto a divisa da Gleba IV, remanescente da Transcrição nº 15.913 de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC; deste deflete à direita e segue por divisa com azimute de 81º46’20” e distância de 94,95 metros até o vértice “SESC-22E”; deste, deflete à esquerda e segue em curva circular com Raio de 12,00 metros e Desenvolvimento de 14,34 metros, até encontrar o vértice “SESC-22F”, situado junto ao limite da Faixa de Domínio da AVENIDA ANCHIETA, confrontando desde o vértice “SESC-22D” até aqui com a Gleba IV, remanescente da Transcrição nº 15.913 de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC; deste, deflete à direita e segue por divisa, junto ao limite da Faixa de Domínio da Avenida Anchieta (sentido Bairro – Centro), em curva circular a esquerda com Raio de 65,79 metros e Desenvolvimento de 32,51 metros até encontrar o vértice “SESC-22A”, vértice inicial do presente memorial, fechando-se o perímetro e perfazendo uma superfície de 1.844,13 m².

d) Valor total de R\$ 1.552.828,85

Área 4 de 20.563,78m²

Prolongamento da Avenida do Canal da Enseada até a SP-55

A referida gleba tem início no vértice denominado “SESC-10”, vértice este, situado no canto de divisa com o lote 10 de propriedade de LUIZ ANTONIO FLEURY DE ASSUMPÇÃO e o limite da faixa de domínio da AVENIDA ANCHIETA (sentido Bairro - Centro); deste segue por divisa, junto ao limite da faixa de domínio da AVENIDA ANCHIETA (sentido bairro – centro), no seguinte Azimute, Distância, Raio e Desenvolvimento: 260º32’49” e 15,10 metros, até encontrar o vértice “SESC-38”; R= 177,44 metros e D=25,96 metros, até encontrar o vértice “SESC-39A”, situado junto à divisa com a Gleba IV de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, confrontando desde o vértice “SESC-10” até aqui com a AVENIDA ANCHIETA; deste, deflete à direita, deixa o limite da Faixa de Domínio da Anchieta e segue em curva



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

circular à esquerda, com R= 11,64 metros e D= 14,94 metros, até encontrar o vértice “SESC-39B”, situado junto à divisa com a Gleba IV de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, vértice esse distante 32,00 metros do alinhamento predial do LOTEAMENTO JARDIM RIO DA PRAIA; deste, segue paralelo e equidistante 32,00 metros do referido alinhamento, confrontando com a Gleba IV de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC com azimute de 357º17’49” e distância de 634,96 metros até encontrar o vértice “SESC-8A”, vértice esse distante 32,00 metros do alinhamento predial do LOTEAMENTO JARDIM RIO DA PRAIA e situado junto à divisa dos SUCESSORES DE WALTER DIAS DA SILVA; deste deflete à direita e segue por divisa, confrontando com a propriedade dos SUCESSORES DE WALTER DIAS DA SILVA, com azimute de 83º07’43” e distância de 32,09 metros, até encontrar o vértice “SESC-9”, situado junto à divisa do loteamento JARDIM RIO DA PRAIA, QUADRA 39; deste deflete à direita e segue com azimute de 177º17’49” e distância de 223,70 metros, confrontando com os lotes 01 ao 18 e seus respectivos proprietários: IDELFONSO WALDEVINO XAVIER (lotes 01 a 04); OACIR ALVES FERREIRA; ESPÓLIO DE SUZANA WHITAKER DE ASSUMPÇÃO; MARIO TOIAMA; NEUSA DE FREITAS; SIMPLICIO DE SOUSA SILVA; ESPÓLIO DE SUZANA WHITAKER DE ASSUMPÇÃO; CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL; ARNALDO CANDIDO DA SILVA; JOSÉ ANTONIO DA SILVA; ANGELO ROQUI MOREIRA; REGIANE DE OLIVEIRA e VIVIANE DE OLIVEIRA; EDSON DO CARMO; FIORENTINI DE FARIA VICENTE e OUTROS; e DARIO PAOLO ITALO BIZZO, até encontrar o vértice “SESC-9A”, situado junto ao limite da ÁREA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA; deste segue por divisa, confrontando com o alinhamento predial da Área da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com azimute de 177º17’49” e distância de 227,12 metros, até encontrar o vértice “SESC-9B”, situado junto à divisa de HSIEH CHIH JUNG e OUTROS; deste, segue por divisa junto ao alinhamento predial de HSIEH CHIH JUNG e OUTROS, com azimute de 177º17’49” e distância de 44,00 metros, até encontrar o vértice “SESC-9C”, situado no limite do alinhamento predial da RUA JOÃO LUCHET; deste, segue por divisa confrontando com o LEITO CARROÇÁVEL DA RUA JOÃO LUCHET, com azimute de 177º17’49” e distância de 21,12 metros, até encontrar o vértice “SESC-9D”, situado junto à divisa do loteamento JARDIM RIO DA PRAIA, QUADRA 28; deste segue nos seguintes azimutes e distâncias: 177º17’49” e 114,23 metros, até encontrar o vértice “SESC-9E” e 177º17’49” e 11,01 metros, até encontrar o vértice “SESC-10”, vértice inicial do presente memorial, confrontando desde o vértice “SESC-9D” até aqui com os lotes 01 a 10 da Quadra 28 e seus respectivos proprietários: ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO FLEURY DE ASSUMPÇÃO; ANTONIO DA SILVA; MARCELO JOSÉ DOS SANTOS; JOÃO CARLOS ANGELO; UILZA DAMASCENO DOS SANTOS e ROBERTO FERRI PEREZ (06 AO 10), fechando-se o perímetro e perfazendo uma superfície de 20.563,78 m².

e) Valor total de R\$ 310.713,61

Área 5 de 4.997,32

Parte de gleba lindeira à Área B da CDHU

A referida gleba tem início no vértice denominado “MARCO 6”, vértice este, situado no canto de divisa com o alinhamento predial da referida rua e a casa nº 57 do CONJUNTO HABITACIONAL MARIO CERQUEIRA e dista 14,31 metros do alinhamento predial do Passeio dos Colibris; deste segue por divisa junto ao alinhamento predial confrontando com o fundo das seguintes casas: CASA Nº 57; CASA Nº 58; CASA Nº 59; CASA Nº 60; CASA Nº 61; CASA Nº



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

62; CASA Nº 63; CASA Nº 64; CASA Nº 65; CASA Nº 66; CASA Nº 67; CASA Nº 68; CASA Nº 69; CASA Nº 70; CASA Nº 71; CASA Nº 72; CASA Nº 73 e a CASA Nº 74 do CONJUNTO HABITACIONAL MARIO CERQUEIRA com azimute de $81^{\circ}53'39''$ e distância de 92,10 metros, até encontrar o vértice "MARCO 5", situado na divisa com a propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC; deste deflete à direita e segue por divisa, confrontando com a propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC com azimute de $166^{\circ}27'56''$ e distância de 43,93 metros até encontrar o vértice "MARCO 5A", situado na divisa com a FAIXA DA PETROBRÁS; deste deflete à direita e segue por divisa confrontando com a FAIXA DA PETROBRÁS nos seguintes azimutes e distâncias: $251^{\circ}00'15''$ e 59,19 metros até encontrar o vértice "MARCO 5B"; $252^{\circ}28'35''$ e 38,89 metros até encontrar o vértice "MARCO 5C", situado junto ao alinhamento predial da RUA PASTOR DJALMA DA SILVA COIMBRA; deste, deflete à direita e segue por divisa junto ao alinhamento predial, confrontando com a RUA PASTOR DJALMA DA SILVA COIMBRA com azimute de $352^{\circ}06'31''$ e distância de 61,28 metros, até encontrar o vértice "MARCO 6", vértice inicial do presente memorial, fechando-se o perímetro e perfazendo uma superfície de 4.997,32 m².

Art. 2º A permuta a que se refere esta Lei será feita sem reposição em pecúnia entre as partes.

Art. 3º Até a assinatura da escritura definitiva, as áreas referidas no artigo 1º desta Lei, não poderão ser vendidas ou cedidas, a qualquer título, a terceiros.

Art. 4º As despesas com a escritura de permuta serão rateadas entre as partes, sendo que seus respectivos registros correrão por conta do SESC e da Prefeitura do Município de Bertioga, no que diz respeito às áreas que cada um receber a título de permuta.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2016. (PA n. 6307/01)

Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.632, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as datas de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, em especial no que concerne aos lançamentos tributários em consonância à Lei Municipal n. 324/98 - Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica definida a data de vencimento da cota única, com 3% (três por cento) de desconto, bem como das demais parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017:

PARCELAS	DATAS DE VENCIMENTO
Cota Única	31/01/2017
1ª Parcela	31/01/2017
2ª Parcela	20/02/2017
3ª Parcela	20/03/2017
4ª Parcela	20/04/2017
5ª Parcela	22/05/2017
6ª Parcela	20/06/2017
7ª Parcela	20/07/2017
8ª Parcela	21/08/2017
9ª Parcela	20/09/2017
10ª Parcela	20/10/2017
11ª Parcela	21/11/2017
12ª Parcela	20/12/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2016. (PA n. 9424/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.633, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as datas de vencimento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN FIXO, para o exercício de 2017.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, em especial no que concerne aos lançamentos tributários em consonância à Lei Municipal n. 324/98 - Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam definidas as datas de vencimento da cota única e demais parcelas da TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO, para o exercício de 2017:

PARCELAS	Datas de vencimento
Cota Única	10/02/2017
1ª Parcela	10/02/2017
2ª Parcela	10/03/2017
3ª Parcela	10/04/2017
4ª Parcela	10/05/2017
5ª Parcela	12/06/2017
6ª Parcela	10/07/2017
7ª Parcela	10/08/2017
8ª Parcela	11/09/2017
9ª Parcela	10/10/2017
10ª Parcela	10/11/2017
11ª Parcela	11/12/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2016. (PA n. 9421/14)

Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.634, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera dispositivos do Decreto Municipal n. 2.443, de 22 de dezembro de 2015, que regulamentou a avaliação do estágio probatório.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar os dispositivos do Decreto n. 2.443/15;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.443, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º A avaliação do desempenho durante o estágio probatório far-se-á por meio da expedição do Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - BADEP, conforme formulário padrão constante do Anexo II, onde serão registrados os aspectos de conduta, comportamento e desempenho do avaliado, no decorrer dos 05 (cinco) primeiros semestres de efetivo exercício.

§ 1º A avaliação será realizada pela chefia imediata, mediante preenchimento do BADEP, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do semestre de referência da referida avaliação, atendendo-se ainda o seguinte:

I - O servidor vinculado a chefia imediata nomeada há menos de 01 (um) ano será avaliado, na ausência de outro superior hierárquico que tenha acompanhado integralmente seu estágio probatório, pelo servidor pertencente à sua carreira com maior tempo de serviço;

II - O servidor vinculado a mais de uma chefia imediata, durante o período de estágio probatório será avaliado pelo respectivo secretário da pasta, com o auxílio das chefias a que esteve subordinado durante o exercício de suas funções; e,

III - O servidor nomeado para cargo em comissão com nível hierárquico imediatamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo será por ele avaliado.

(...)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º O BADEP será encaminhado pela chefia imediata, após ciência do servidor, até o último dia do semestre a que se referir, à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal ou local correspondente na administração indireta, enviar os BADEPs preenchidos à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, para apuração da pontuação e aferição dos conceitos de desempenho no semestre, até o último dia do mês de seu recebimento.

§ 5º O recurso contra a avaliação de desempenho apresentado por servidor avaliado, se não houver reconsideração da chefia imediata, deverá acompanhar o BADEP, no encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.” (NR)

“Art. 5º (...)

§ 1º Cabe à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório apurar a totalização dos pontos dos fatores e lançar os conceitos obtidos pelos servidores avaliados, conforme Boletins de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório recebidos.

§ 2º O parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, quanto à confirmação da estabilidade, a exoneração ou a recondução do servidor ao cargo anterior será emitido no BADEP, no 6º (sexto) semestre do período do estágio probatório, conforme formulário padrão constante do Anexo III.” (NR)

“Art. 6º Os Boletins de Avaliação de Desempenho e eventuais pedidos de reconsideração e recursos de revisão serão juntados num processo administrativo, aberto por servidor avaliado, para instruir e fundamentar a decisão final da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório servirá para confirmação do servidor em estágio probatório no serviço público municipal ou, se for o caso, para justificar sua exoneração ou recondução ao cargo anterior.” (NR)

“Art. 7º As pontuações para aferição dos resultados das avaliações semestrais e da final e dos conceitos obtidos pelos servidores terão por base a escala de pontos dos fatores estabelecidos no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º A avaliação final do estágio probatório será feita no 6º (sexto) semestre, sendo aferida pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório com base no somatório das pontuações obtidas nos 05 (cinco) semestres anteriores.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, para registrar o resultado final da avaliação, deverá emitir o Relatório Conclusivo da Avaliação, conforme modelo constante do Anexo III.” (NR)

“Art. 10 (...)

(...)

§ 3º Será dada ao servidor vista do processo de avaliação, no qual deverá constar, obrigatoriamente, além do relatório conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, cópia de todos os seus Boletins semestrais, emitidos durante o período do estágio probatório.” (NR)

“Art. 13. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal e que não encaminhar o respectivo Boletim de Avaliação à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, no prazo devido.” (NR)

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO; DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E CHEFIAS IMEDIATAS

“Art. 17. (...)

(...)

IV - orientar e fornecer documentos pertinentes à vida funcional do servidor, sempre que necessário, à chefia imediata e à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório;” (NR)

(...)

“Art. 18.

(...)

IV - encaminhar os Boletins de Avaliação de Desempenho, nos prazos referidos neste Decreto, à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, em especial atendendo ao disposto no artigo 4º, § 3º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I a IV, constantes do Decreto Municipal n. 2.443, de 22 de dezembro de 2015, passam a vigorar de acordo com os Anexos I a IV deste Decreto.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Avaliações não concluídas até a edição deste Decreto serão refeitas, atendendo-se as regras aqui estabelecidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2016. (PA n. 10855/12)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

DA PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FATORES DE AVALIAÇÃO		PONTOS DOS GRAUS DE AVALIAÇÃO POR SEMESTRE					
		1º	2º	3º	4º	5º	6º
01	Produtividade e Eficiência	16	16	16	16	16	16
02	Responsabilidade	16	16	16	16	16	16
03	Assid., Pont. e Disciplina	16	16	16	16	16	16
04	Idoneidade Moral	20	20	20	20	20	20
05	Urbanidade	16	16	16	16	16	16
06	Capacidade de Iniciativa	16	16	16	16	16	16
TOTAL DE PONTOS POR SEMESTRE		100	100	100	100	100	100



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II

RESUMO DOS BOLETINS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Semestre da Avaliação: () 1º () 2º () 3º () 4º () 5º () 6º

Nome do servidor:

Reg.:

Cargo:

Entidade de lotação:

Unidade de exercício:

Data de início de exercício: Em ___/___/___

Período da avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___.

Número de faltas no semestre:

Licenças ou afastamentos sem efetivo exercício e/ou remuneração, no semestre:

(descrever)

Declaração do Avaliador:

Declaro que os dados e informações lançados neste Boletim correspondem à verdade.

Em ___/___/___

Assinatura e carimbo.

Ciência do Servidor: Em ___/___/___

Assinatura e carimbo.

Recurso: () SIM () NÃO

PONTOS E CONCEITOS DO SEMESTRE

Fator 1	Fator 2	Fator 3	Fator 4	Fator 5	Fator 6	Pontos previsto s	Ponto s obtido s	Percentua l obtido	Conceit o
						100			



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parecer (se houver pedido de reconsideração), com assinatura e carimbo do Avaliador -
OBS: (em caso de ter havido pedido de reconsideração do servidor avaliado, informar e emitir parecer em campo próprio)

Diretoria de Recursos Humanos (na recepção do Boletim)

Em ___/___/___

Assinatura e carimbo

ANEXO II – CONTINUAÇÃO
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

FATOR 1 – PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA

Graus de Avaliação	Pontos	Opção
É altamente produtivo, tem excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos que lhe são confiados, assim como tem capacidade para desenvolver novos métodos para melhorar e elevar a qualidade do trabalho	01	()
Tem ritmo de trabalho rápido, é capaz de dar conta de tarefas extras, fora da rotina e para a execução das tarefas usa métodos já implantados, com organização	01	()
Mantém um ritmo de trabalho que atende a rotina, com desempenho insuficiente quando há aumento inesperado do volume de trabalho	01	()
Seu trabalho está sempre acumulado, sua morosidade faz com que não consiga se desvencilhar das suas tarefas de rotina	01	()
Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando-o antes dos prazos estabelecidos, com boa qualidade e sem incorreções	01	()
Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos previstos, mas não sendo trabalho de rotina, apresenta incorreções	01	()
Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento, e apresenta incorreções, se não tem supervisão direta	01	()
Suas tarefas são entregues sempre fora dos prazos previstos e	01	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

constantemente apresenta incorreções		()
Demonstra um bom nível de conhecimento e experiência profissional no desempenho de suas atribuições e, por conta disso, um aumento inesperado de volume de trabalho na compromete sua produtividade	01	()
Demonstra ter potencial para melhorar seus conhecimentos profissionais e melhorar o desempenho no trabalho, e também a preocupação em melhorar e aumentar a quantidade do seu trabalho	01	()
Sua falta de experiência prática somente lhe permite resolver situações simples e rotineiras e, por conta disso, não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho	01	()
Seus conhecimentos para exercer o cargo são fracos, não lhe permitindo executar tarefas de rotina, apresentando, com isso, resultados abaixo do exigido	01	()
É rápido na execução das tarefas, apresentando índices elevados de produção	01	()
Organiza seu tempo para atender às suas atribuições de rotina e o aumento inesperado do volume de trabalho	01	()
Precisa ser lembrado e estimulado para entrega dos trabalhos	01	()
É sempre lento na execução de suas tarefas	01	()

Chefia Imediata

Data:

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:

Obs.: O preenchimento do item em negrito anula os pontos obtidos nos três itens a ele anteriores

ANEXO II – CONTINUAÇÃO
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

FATOR 2 – RESPONSABILIDADE

Graus de Avaliação	Pontos	Opção
---------------------------	---------------	--------------



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

É extremamente cuidadoso com os valores, informações e/ou pessoas a que tem acesso em virtude de suas atividades.	01	()
É cuidadoso com valores, informações e/ou pessoas a que tem acesso em virtude de suas atividades.	01	()
É cuidadoso com informações sigilosas obtidas em sua unidade de trabalho	01	()
É extremamente descuidado com os valores, informações e/ou pessoas a que tem acesso em virtude de suas atividades.	01	()
O servidor demonstra empenho em fazer-se entender transmitindo corretamente as informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos	01	()
O servidor relaciona-se bem com as diferentes pessoas do ambiente de trabalho, mantendo com elas um padrão cordial de interação	01	()
O servidor é neutro em relação ao andamento do serviço e o relacionamento interpessoal	01	()
Não colabora com os colegas de trabalho e prejudica o serviço	01	()
O servidor é capaz de reagir com tolerância e ponderações a situações e opiniões que não estejam de acordo com sua própria maneira de pensar	01	()
Às vezes reage com intolerância a situações e opiniões que não estejam de acordo com sua própria maneira de pensar	01	()
Precisa de orientação para superar problemas que eventualmente cria, devido à sua maneira de agir	01	()
Suas atitudes, muitas vezes, prejudicam o serviço e o desenvolvimento dos trabalhos	01	()
Demonstra nível de educação adequado ao cargo que exerce	01	()
Precisa ser constantemente lembrado e orientado a melhorar seus hábitos	01	()
Meio descuidado na apresentação pessoal e seu nível de polidez, às vezes, prejudica seu trabalho	01	()
Seu nível de polidez prejudica seu relacionamento com os usuários dos serviços que atua ou participa	01	()

Chefia Imediata

Nome:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cargo:

Assinatura e carimbo:

Data:

Obs.: O preenchimento do item em negrito anula os pontos obtidos nos três itens a ele anteriores

ANEXO II – CONTINUAÇÃO BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

FATOR 3 – ASSUIDADE, PONTUALIDADE E DISCIPLINA

Graus de Avaliação	Pontos	Opção
Não se ausenta para tratar de interesses particulares e raramente permanece fora do local de trabalho por motivo alheio ao serviço	03	()
Às vezes se ausenta para tratar de interesses particulares e/ou às vezes permanece muito tempo fora do local de trabalho por motivo alheio ao serviço	01	()
Sempre se ausenta para tratar de interesses particulares e/ou sempre permanece muito tempo fora do local de trabalho sem justificativa	0,50	()
Registra mais de três faltas injustificadas ao serviço, no semestre da avaliação	0,25	()
Não registra cumprimento de punição no período	03	()
Recebeu no semestre uma pena de advertência	1,0	()
Cumpriu suspensão de até 5 dias	0,50	()
Cumpriu suspensão por prazo superior a 5 dias	00	()
Satisfaz quanto ao acatamento das regras disciplinares e tem atitudes altamente positivas ao seguir normas de serviço	02	()
Precisa, algumas vezes, ser lembrado da necessidade de obedecer a regras disciplinares	0,50	()
É indisciplinado, reage mal diante das ordens recebidas e da devida obediência às normas disciplinares	0,25	()



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

É necessário verificar se cumpriu com exatidão as ordens recebidas	0,50	()
Não registra atrasos para iniciar o expediente diário e nem saídas antecipadas	02	()
Registra, poucas vezes, atrasos e/ou saídas antecipadas antes do término do expediente diário	01	()
Registra, com frequência, atrasos no início do expediente diário e/ou saídas antecipadas	0,50	()
Registra, constantemente, atrasos no início do expediente diário e/ou saídas durante ou antes do término do expediente	00	()

Chefia Imediata

Data:

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II – CONTINUAÇÃO
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

FATOR 4 – IDONEIDADE MORAL

Graus de Avaliação	Pontos	Opção
Guarda o devido sigilo das informações referentes ao serviço	01	()
Comunica à chefia sobre as irregularidades de que tomou conhecimento	01	()
Não se refere de modo depreciativo às autoridades públicas ou atos do Poder Público, no recinto da repartição ou mediante manifestação escrita ou oral	01	()
Não retira, sem permissão, documento ou objeto da repartição	01	()
Não utiliza pessoal, instalações ou recursos materiais para assuntos particulares	01	()
Não se vale do cargo para lograr proveito pessoal	01	()
Não pratica usura	01	()
Não atua como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei	01	()
Não faz contrato com o Poder Público ou participar de gerência de empresa privada, civil ou comercial, e nessa qualidade, transacionar com o Poder Público	01	()
Não se omite no cumprimento dos deveres do seu cargo, em benefício próprio ou alheio	01	()
Não recebe propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer natureza ou espécie, em razão do cargo	02	()
Não pratica corrupção	02	()
Não aplica de forma irregular de dinheiro público ou se apropria de dinheiro público	01	()
Não cometeu improbidade administrativa	01	()
Não lesionou aos cofres públicos ou dilapidou do patrimônio público	01	()
Não praticou atos que caracterizam crimes contra a liberdade sexual ou	01	()



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

corrupção de menores, em serviço ou no local de trabalho		
Não revela segredo do qual se apropria em razão do cargo	01	()
Observa as Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos no exercício de sua função pública	01	()

Chefia Imediata

Data:

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:



ANEXO II – CONTINUAÇÃO
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

FATOR 5 – URBANIDADE

Graus de Avaliação	Pontos	Opção
Revela alta preocupação em bem atender, dispensando tratamento educado e atencioso, no sentido de prestar o maior número de informações possíveis, dentro do seu nível de conhecimento, ainda que além de suas funções	01	()
Preocupa-se em bem atender público, dispensando tratamento educado, limitando-se a prestar informações ligadas apenas às suas funções	01	()
Atende ao público, com oscilação de comportamento cortês e descortês	01	()
Demonstra indiferença quanto à qualidade do atendimento, com ausência de preocupação com a avaliação do público	01	()
Revela-se preocupado em manter um bom relacionamento com os envolvidos na prestação do serviço, ainda que seja em momento de apresentação de queixas ou demandas a serem atendidas por aquelas	01	()
Mantém um bom relacionamento com os envolvidos na prestação do serviço, todavia em momentos de apresentação de queixas ou demandas as serem atendidas por aquelas dispensa tratamento descortês	01	()
Tem dificuldade de relacionamento, sendo, às vezes, autoritário e/ou ríspido em suas demandas	01	()
É na maioria das vezes descortês	01	()
Sempre é educado e cortês ao dirigir-se a colegas, ainda que em momento de conflito de interesses e procura manter conduta conciliadora	01	()
É educado e cortês ao dirigir-se a colegas, mas em momento de conflito de interesses não apresenta conduta conciliadora, devendo ser orientado por superior hierárquico	01	()
Às vezes não é educado e cortês e não apresenta conduta conciliadora	01	()
Inexiste preocupação no trato com colega de trabalho, tampouco com	01	()



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

eventual tentativa de conciliação		
Revela extremo respeito à instituição, independente das pessoas que a compõem, no intuito de eficiência dos serviços executados	01	()
Revela respeito apenas quando há pessoas do seu conhecimento na composição, refletindo-se, assim, na qualidade dos serviços prestados	01	()
Preocupa-se pouco em manter bom relacionamento, ainda que, com isso, haja um decréscimo de qualidade dos serviços prestados	01	()
Não se preocupa em manter bom relacionamento, implicando em má qualidade dos serviços prestados	01	()

Chefia Imediata

Data:

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:

Obs.: O preenchimento do item em negrito anula os pontos obtidos nos três itens a ele anteriores

ANEXO II – CONTINUAÇÃO
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

FATOR 6 – CAPACIDADE DE INICIATIVA

Graus de Avaliação	Pontos	Opção
Resolve a maioria dos problemas que surgem durante a rotina de trabalho, não requerendo supervisão	01	()
Resolve a maioria dos problemas que surgem no dia-a-dia, requerendo supervisão direta	01	()
Resolve apenas as questões de rotina, como precedentes bem conhecidos e com supervisão direta	01	()
Depende sempre de supervisão direta para resolver trabalhos de rotina	01	()
Sempre apresenta ideias, soluções e alternativas aos mais diversas problemas ou situações inesperadas	01	()
Busca solucionar apenas situações simples da sua rotina de trabalho,	01	()



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

dependendo de orientações para enfrentar as mais complexas		
Não costuma apresentar alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas	01	()
Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas	01	()
Sempre toma a iniciativa para fazer o que precisa ser feito, independentemente de orientação do seu superior	01	()
Na maioria das situações que saíram da rotina, tomou a iniciativa para resolver problemas e fazer o que precisava ser feito, sem orientação superior	01	()
Sabe resolver apenas os problemas de rotina, com precedentes bem conhecidos e com orientação constante do seu superior	01	()
Nunca toma a iniciativa, sempre espera por orientação de seu superior ou algum colega dizer o que tem que ser feito	01	()
Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente os trabalhos que lhe são confiados, mostrando-se disposto a colaborar sem qualquer determinação	01	()
Não nega auxílio quando solicitado pelo superior e/ou colegas	01	()
Nem sempre está disposto a colaborar com o serviço e/ou colegas	01	()
Não demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente, dependendo sempre de uma determinação específica	01	()

Chefia Imediata

Data:

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Obs.: O preenchimento do item em negrito anula os pontos obtidos nos três itens a ele anteriores

ANEXO III CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor:

Reg.:

Cargo:

Entidade de lotação:

Unidade de exercício:

Período da avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___

TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS E CONCEITOS POR SEMESTRE

1º Semest re	PONTUAÇÃO			
	Previst o	Obtid o	%	CONCEIT O
TOTAL				

4º Semest re	PONTUAÇÃO			
	Previst o	Obtid o	%	CONCEIT O
TOTAL				

2º Semest re	PONTUAÇÃO			
	Previst o	Obtid o	%	CONCEIT O
TOTAL				

5º Semest re	PONTUAÇÃO			
	Previst o	Obtid o	%	CONCEIT O
TOTAL				

3º Semest re	PONTUAÇÃO			
	Previst o	Obtid o	%	CONCEIT O
TOTAL				

6º Semest re	PONTUAÇÃO			
	Previst o	Obtid o	%	CONCEIT O
TOTAL				

TOTAL DE PONTOS:	
-------------------------	--



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONCEITO FINAL:	
------------------------	--

CONCLUSÃO

Diante da pontuação acima obtida pelo servidor avaliado a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório recomenda:

- () a declaração da estabilidade do servidor avaliado;
() a exoneração do servidor avaliado; ou,
() o retorno do servidor avaliado ao cargo ou emprego público de origem

Data: ___/___/___ Presidente: Membro: Membro:

Observações:

Pontuação: Artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2443/2015:

I – excelente (E), quando a pontuação obtida for igual ou superior a noventa por cento do total de pontos previstos;

II – bom (B), quando a pontuação obtida for inferior a noventa e igual ou superior a setenta por cento do total de pontos previstos;

III – regular (R), quando a pontuação obtida for inferior a setenta e igual ou superior a cinquenta por cento do total de pontos previstos;

IV – insatisfatório (I), se a pontuação obtida for inferior a quarenta por cento do total de pontos previstos.

ANEXO IV

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

RITO SUMÁRIO

Nome do servidor:

Reg.:

Cargo:

Entidade de lotação:

Unidade de exercício:

Período da avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___

TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS E CONCEITOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Avaliação Única	PONTUAÇÃO			
	Previsto	Obtido	%	CONCEITO
TOTAL				

TOTAL DE PONTOS:	
CONCEITO FINAL:	

CONCLUSÃO

Diante da pontuação acima obtida pelo servidor avaliado a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório recomenda:

- () a declaração da estabilidade do servidor avaliado;
- () a exoneração do servidor avaliado; ou,
- () o retorno do servidor avaliado ao cargo ou emprego público de origem

Data: ___/___/___ Presidente: Membro: Membro:

Observações:

Pontuação: Artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2443/2015:

- I – excelente (E), quando a pontuação obtida for igual ou superior a noventa por cento do total de pontos previstos;
- II – bom (B), quando a pontuação obtida for inferior a noventa e igual ou superior a setenta por cento do total de pontos previstos;
- III – regular (R), quando a pontuação obtida for inferior a setenta e igual ou superior a cinquenta por cento do total de pontos previstos;
- IV – insatisfatório (I), se a pontuação obtida for inferior a quarenta por cento do total de pontos previstos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.635, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Decreto Municipal n. 2.482, de 11 de março de 2016, para substituir membros no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, conforme solicitado nos autos do processo administrativo n. 4336/2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se dá nova redação ao Decreto Municipal n. 2.482, de 11 de março de 2016, para substituição de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

II – Entidades Cíveis:

(...)

c) SESC-Bertioga:

- 1. Claudia Cristina Pires Santos, Titular;***
- 2. Paulo Roberto Borges da Costa, Suplente. (NR)”***

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2016. (PA n. 4336/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.636, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Decreta estado de emergência financeira no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas no Decreto nº 2.622, de 31 de outubro de 2016 que dispõe sobre a suspensão das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal que especifica não se revelaram suficientes para sanear as contas públicas;

CONSIDERANDO os apontamentos apresentados pelo Douto Secretário de Administração e Finanças, após análise técnica por ele realizada;

CONSIDERANDO a atual situação financeira do Município de Bertioga, decorrente da grave crise nacional, interferindo diretamente no desempenho da gestão municipal;

CONSIDERANDO que as finanças municipais foram atingidas diretamente pela política econômica do Governo Federal, em especial pela desoneração tributária realizada na base da receita que compõe o Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO a estagnação nos valores advindos do FPM e das transferências governamentais e o aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população, em especial na área de educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção dos programas federais e estaduais vêm se revelando insuficiente para a cobertura das despesas efetivamente realizadas obrigando a Administração Direta a dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total destas ações;

CONSIDERANDO o aumento contínuo de valores a serem repassados pela Administração Direta ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV;

CONSIDERANDO os valores gastos pelo Município para o atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõe a atenção básica da saúde, transferindo ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal e fazendo com que o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde seja prejudicado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas severas de corte de gastos e serviços para equilibrar as contas municipais e garantir os serviços à população;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Município está obrigado a realizar despesas e efetuar pagamentos, no limite de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, verificando-se que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, observadas as fontes de recursos, deve adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo tem o dever legal e institucional de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA** no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga até 31 de dezembro de 2016, em razão das instabilidades financeiras e orçamentárias vivenciadas nos últimos meses.

Art. 2º Cabe ao Secretário de Administração e Finanças e ao Controlador Geral do Município, assessorados diretamente pela Assessoria Jurídica, gerir a situação de emergência descrita neste Decreto, podendo, de imediato, implantar todas as medidas necessárias e possíveis para redução de despesas da Administração Pública Municipal, resguardando, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente nas áreas da saúde, educação e limpeza pública.

Parágrafo único. O Secretário de Administração e Finanças fiscalizará diretamente a execução das medidas constantes deste Decreto, informando ao Chefe do Executivo, eventual desrespeito ao disposto neste Decreto.

Art. 3º É determinado aos Secretários Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas competências, visando a redução dos valores ou até mesmo a respectiva rescisão.

Art. 4º Os servidores comissionados e os agentes políticos que não atenderem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto serão exonerados dos seus respectivos cargos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º Os demais servidores municipais que não atenderem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto poderão responder por seus atos, após, apuração dos mesmos em regular sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 18 de novembro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

***Publicado no Quadro de editais do Paço Municipal na
forma do Decreto n. 04/1993.***



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.637, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Decreta situação excepcional de emergência na saúde pública do Município de Bertioga e dá outras providências

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130, da Lei Orgânica do Município, nos artigos 219 e 220 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 196 e 200, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em relação à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS para o atendimento médico hospitalar da população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados em seu território;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.503, de 15 de abril de 2016 que intervém nos serviços de saúde delegados ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida e dá outras providências;

CONSIDERANDO o acordo judicial realizado nos autos de Processo nº. 1011132-44.2016.8.26.0562 outrora em trâmite pela 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bertioga que estabeleceu como termo final da intervenção o dia 30 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a instauração de competente processo administrativo para abrigar os procedimentos inerentes à contratação de nova Organização Social para assumir a Gestão do Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Serviço Móvel de Emergência – SAMU e Serviço de Apoio a Diagnóstico e Terapia – SADT;

CONSIDERANDO a suspensão *sine die* do processo administrativo acima mencionado, em razão dos apontamentos realizados pela Douta Secretária de Administração e Finanças, que acenaram pela inviabilidade temporária da adoção do modelo de gestão previsto na Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e a necessidade da manutenção do modelo atual de gestão integral e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

direta dos serviços prestados pelo Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Serviço Móvel de Emergência – SAMU e Serviço de Apoio a Diagnóstico e Terapia – SADT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.636, de 18 de novembro de 2016 que decreta estado de emergência financeira no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências;

CONSIDERANDO a significativa redução da arrecadação de recursos, próprios e transferidos, que podem ser destinados ao atendimento em saúde, em razão da crise econômica que o Brasil atravessa;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal assegurar ao cidadão o acesso amplo aos serviços de saúde, a fim de evitar o agravamento de doenças;

CONSIDERANDO o atendimento à demanda de pacientes de outros municípios e de turistas, demanda essa incrementada pela sazonalidade de verão, tendo em vista ser a cidade de Bertioga estância turística;

CONSIDERANDO que a partir do dia 1º de dezembro de 2016 toda a estrutura material e de pessoal utilizada pelo Instituto Corpore de Desenvolvimento da Qualidade de Vida, que até então vinha sendo utilizada pelo Senhor Interventor Municipal será retirada em razão do término da intervenção;

CONSIDERANDO que o serviço de atendimento básico, em urgência e emergência do Município de Bertioga encontra-se à beira de um verdadeiro colapso, caso não haja uma atuação efetiva, direta, eficaz e urgente do Poder Público, o que gerará risco iminente de desassistência;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública do Município de Bertioga, pelo período de 03 (três) meses, para a execução das ações necessárias à manutenção do atendimento em saúde básica, de urgência e emergência à população.

Art. 2º A situação de que trata o artigo anterior será gerenciada por uma Comissão Especial, composta pelos seguintes membros:

I – **MAURO CÉSAR DE ANDRADE**, para o exercício da função de Administrador Geral da Situação Excepcional de Emergência;

II – **CARMEN LÚCIA CARVALHO LUIZ**, para o exercício da função de Administradora Hospitalar;

III – **ROSIMAIRE NASCIMENTO DA SILVA**, para o exercício da função de técnico em contabilidade; e,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – **MAGDA PENHA ALVES**, para o exercício da função de Assistente Administrativa.

Parágrafo único. O Administrador Geral da Situação Excepcional de Emergência se reportará diretamente ao Chefe do Poder Executivo e será auxiliado pelos demais membros da Comissão Especial de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a remanejar todos os servidores públicos, prestadores de serviços, dotações e recursos financeiros indispensáveis ao atendimento das demandas prioritárias da Situação Excepcional de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 4º Ficam autorizadas contratações emergenciais de bens e serviços que se fizerem necessárias para atendimento da Situação Excepcional de Emergência de que trata este Decreto, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 5º Caberá a Comissão Especial mencionada no artigo 2º, deste Decreto, noticiar ao Chefe do Poder Executivo, eventual retorno do atendimento em saúde às condições normais, para fins de revogação do presente Decreto, ouvido, quando necessário, os responsáveis pelo cumprimento do Decreto nº. 2.636, de 18 de novembro de 2016.

Art. 6º As dúvidas e eventuais omissões decorrentes deste ato poderão ser supridas a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade dinâmica do atendimento em saúde da população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

***Publicado no Quadro de editais do Paço Municipal na
forma do Decreto n. 04/1993.***



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 533, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista, **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Memorando n. 395/15-SFOP, constante dos autos do processo administrativo n. 10905/2015, apontando ausências injustificadas por parte do servidor Alfredo Bahia Monteiro ao serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 20, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a existência de nexo de causalidade entre os fatos apontados e as condutas supostamente praticadas pelo servidor supramencionado;

CONSIDERANDO que o servidor, em tese, teria infringido o preceito legal contido no art. 111, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **ALFREDO BAHIA MONTEIRO**, Médico Ginecologista Obstetra, Registro Funcional n. 1770, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de novembro de 2016. (PA n. 10905/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal
na forma do Decreto n. 04/1993.***



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 534, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 3871/2015, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 535, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 -

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4879/15, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.